



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000639/2012**

**ABERTURA:** 31/8/2012 - 16:38:27

**REQUERENTE:** ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPIOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*p/ Daniel*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Tríples Leitura</i>	<i>31.08.12</i>
<i>Comissões</i>	<i>/ /</i>
<i>Justiça</i>	<i>/ /</i>
<i>Aprovado</i>	<i>05.09.12</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>



**Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000639/2012**

**ABERTURA:** 31/8/2012 - 16:38:27

**REQUERENTE:** ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPIOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica denominado GILMAR BARBOSA BORGES, o Estádio de Futebol localizada em POVOAÇÃO – Linhares Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

  
ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município e Comarca de Linhares

Distrito de Regência

ÓBITO (Nº .....358.....)

Eny Pereira Penha de Azevêdo

A ..... oficial do registro Civil do Distrito de Regência, Município de Linhares, E. Santo

Certifico que às fls. ....97V..... do livro nº C-03..... de registro de óbitos

foi registrado o assento de " GILMAR BARBOSA BORGES " falecido

ao doze -12..... de setembro -09..... de .....2009....., às 14,30 horas

em Lagoa da Viuva, Dist. de Regência sexo masculino de cor moreno

profissão montador de andaime natural de ste Estado cidade Linhares-RS

domiciliado em Povoação Distrito Regência e residente em no mesmo Local

com 32 anos de de idade, estado civil casado filho de Gilhe

profissão falecido natural de

e residente em

e de Carmelita Barbosa Borges profissão do Lar

natural de ste Estado e residente

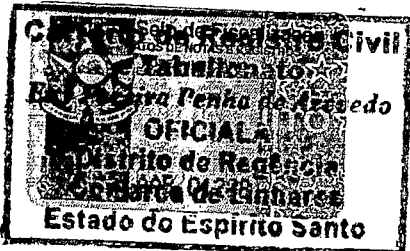
Foi declarante Benedita Borges Guilherme sendo o atestado

de óbito firmado por Cassio Laiber CRM. Nº4875 (digo) Dr. Cassio Laiber

que deu como causa de morte Asfixia externa, afogamento

o sepultamento será feito no cemitério de Povoação as 08,00 horas

Observações: O falecido não deixou bens a inventariar, deixou uma filha menos de idade.



O referido é verdade e dou fé.

Distrito de Regência, 14 de setembro de 2009

Eny Pereira Penha de Azevêdo



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E**  
**JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000639/2012**

**"DISPÕE SOBRE DEMONINAÇÃO  
DE PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo que **"DISPÕE SOBRE DEMONINAÇÃO DE PROPRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto denominar o Estádio de Futebol localizado em Povoação – Linhares como GILMAR BARBOSA BORGES.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

  
**MILTON SIMON BAPTISTA**  
**Presidente**

  
**ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES**  
**Relator**

**ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS**  
**Membro**